CONTRATO DE AQUISIÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE SIMÕES FILHO E A EMPRESA DIVIMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

O MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO, inscrito no CNPJ sob o nº 13. 927.827/0001-97, com sede na Praça 07 de novembro, nº 359, Centro, CEP 43.700-000 - Simões Filho - Bahia, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde, a Sra. Mariza Gomes de Oliveira, brasileira, portadora do CPF nº 670.401.285-00 e do RG nº 07364541-95 SSP/BA, doravante denominado CONTRATANTE, conforme prerrogativas que lhe confere a Lei municipal nº 790/09, e do outro lado a empresa DIVIMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA situada à situada à Estrada da Muriçoca, Loteamento Vila Mariza, Lote 06, nº 09, Edf. São Miguel Arcanjo, sala 09, São Marcos, CEP 41.250-420, Salvador-BA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.421.679/0001-18, neste ato representada pelo Sr. Julival Justiniano de Jesus, brasileiro, portador do R.G. nº 07443780 10 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 803.613.905-72, a seguir denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, autorizado pelo despacho constante no Processo Administrativo nº 1584/2016, na modalidade Pregão Presencial nº 033/2016, que se regerá pelas Leis Federais n° 8.666/93; 10.520/02; e, Lei Municipal n. 973/2015, as quais as partes se sujeitam a cumprir; e também sob os termos e condições estabelecidas na proposta apresentada pela empresa, que é parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, mediante as cláusulas seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Aquisição de **MEDICAMENTOS E INSUMOS** para apoio diagnóstico, visando atender o programa de Farmácia Básica, SAMU e UPA24HORAS no Município de Simões Filho, de acordo com o perfil epidemiológico e demográfico da população, conforme descrito nos lotes (19, 23, 24,) do seu Anexo Único.
- 1.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 2.1 Fica estipulado em R\$ 73.241,00 (setenta e três mil, duzentos e quarenta e um reais) o valor total a ser pago à CONTRATADA pelo CONTRATANTE.
- 2.2 O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, acompanhada da relação de materiais entregues.
- 2.3 Havendo erro na nota Fiscal/fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da mesma será suspensa para que a CONTRATADA tome as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada para efeito de pagamento a data de reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado.
- 2.4 O preço global a ser pago à CONTRATADA será fixo, incluindo todas as despesas tais como: as correspondentes à mão-de-obra, aquisição e transporte de materiais, utilização de máquinas e equipamentos, tributos, emolumentos, seguros inclusive contra acidentes de trabalho, encargos sociais e trabalhistas de qualquer natureza, para a execução do objeto do presente instrumento.
- 2.5 Não será aceita cobrança posterior de qualquer tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura da licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto deste contrato, na forma da lei.
- 2.6 Em nenhuma hipótese o CONTRATANTE pagará valores adicionais à CONTRATADA, que não tenham sido prévia e expressamente autorizados através de termo aditivo.

# CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1 O prazo de vigência deste contrato será de 04 (quatro) meses e 03 (tres) dias, contados a partir da assinatura deste instrumento, iniciando-se em 29.08.2016 e encerrando-se 31.12.2016 limitado à vigência do respectivo crédito orçamentário.

J

M. S



3.1.1. Este prazo poderá ser prorrogado, a critério da unidade administrativa solicitante, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, desde que ocorra qualquer um dos motivos relacionados no art. 57, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93, prorrogação essa que deverá ser devidamente justificada e autuada em processo.

# CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos para custeios das despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária a seguir especificada:

UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE	%	VALOR
03.01.001	2007	33.90.30	02	20	14.648,20
03.10.001	2007	33.90.30	14	10	7.324,10
03.10.001	2077	33.90.30	02	10	7.324,10
03.10.001	2077	33.90.30	14	10	7.324,10
03.10.001	2065	33.90.30	14	40	29.296,40
03.10.001	2032	33.90.30	02	5	3.662,05
03.10.001	2032	33.90.30	14	5	3.662,05

#### CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA

- 5.1. A Contratada deverá entregar os Medicamentos no endereço: Av: Washington Luis s/n Centro Central de Abastecimento Farmacêutico, no horário de expediente (das 8h às 17h) sob a supervisão do servidor responsável pela fiscalização;
- 5.2. A entrega deverá ser efetuada em até 48 (quarenta e oito) horas, após o recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida em razão das necessidades e quantitativos indicados pela contrante.
- 5.3. A entrega dos Medicamentos se dará mediante assinatura de recebimento na nota fiscal, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações solicitadas, no prazo de até 05 (cinco) dias contados do seu recebimento. Sendo constatadas divergências nas especificações, o setor responsável recusará o recebimento, dando ciência dos motivos da recusa à contratada, que assumirá todas as despesas daí decorrentes, sem prejuízo das penalidades previstas na lei, devendo no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da notificação, repor os Medicamentos. Será aceito como definitivo após comprovação da qualidade dos medicamentos, de acordo com o atesto específico na Nota Fiscal;
- 5.4. Aceitação provisória ou definitiva não exclui a responsabilidade civil pela qualidade, correção, solidez e segurança do objeto contratual, nem tão pouco a ética profissional, pela perfeita entrega dos Medicamentos.
- 5.5. Os produtos deverão ter prazo de validade superior a 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data da entrega. No caso de produto cuja natureza determine uma validade inferior a este prazo, a entrega do mesmo não poderá exceder a 02 (dois) meses de sua fabricação.
- 5.6. Obrigações da Contratada na entrega dos medicamentos e Insumos:
- 5.6.1. A Nota Fiscal deverá conter nº do(s) lote(s) ou partida(s) e a marca de cada produto a ser entregue.
- 5.6.2. Os medicamentos entregues deverão estar acompanhados dos Laudos de Controle de Qualidade dos Lotes, expedido pelo laboratório produtor (cópia autenticada e legível), conforme orientação abaixo: (Lei Federal nº 9787/99, Resolução MSM nº 46/2000).
- a) sólidos e Líquidos Orais Laudo de Análise físico-químico.
- b) injetáveis (Citostáticos, Antimicrobianos, Produtos de Biotecnologia e outros), Laudo físicoquímico de esterilidade e de pirogenicidade, inocuidade e atividade antibacteriana ou antifúngica. No caso das heparinas ou de medicamentos imunobiológicos, apresentar teste de atividade biológica.
- 5.6.3. Os produtos nacionais ou importados, deverão ser ofertados, apresentados e entregues contendo rótulos e bulas com todas as informações sobre os mesmos em língua portuguesa, nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor.



5.6.4. Quando se tratar de medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos deverão estar contidos em suas embalagens originais, marca, nome, origem do produto, nome e endereço do fabricante, data de fabricação, unidade de acondicionamento e unidades (frascos-ampolas, frascos, envelopes ou blisters ou strips e ampolas) o nº do lote ou partida, o prazo de validade, o nome genérico e a concentração do produto, a expressão "PROIBIDA A VENDA EM COMÉRCIO" e o número do registro no Ministério da Saúde.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 6.1. Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto;
- 6.2. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos;
- 6.3. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei 8.666/93, com suas alterações;
- 6.4. Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga, na forma da legislação vigente;
- 6.5. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato;
- 6.6. A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos medicamentos fornecidos, bem como, efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável;
- 6.7. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da execução dos serviços;
- 6.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- 6.9. Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuá-los de acordo com as especificações constantes da proposta e do contrato;
- 6.10. Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;
- 6.11. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato;
- 6.12. Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;
- 6.13. Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus ficais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 7.1. Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato cabe à contratante:
- 7.1.1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;
- 7.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
  - 7.1.3. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- 7.1.4. Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos materiais fornecidos, para substituição, caso o produto esteja na garantia;



- 7.1.5. Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais e fiscais antes do pagamento.
- 7.1.6. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;
- 7.1.7. Aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defesa e do contraditório.

## CLÁUSULA OITAVA - DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

8.1 Fica estabelecido que, na hipótese do CONTRATANTE deixar de exigir da CONTRATADA qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

# CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

9.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

- 10.1 A **CONTRATADA** que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções cíveis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:
- 10.1.1 Advertência sempre que forem constatadas infrações leves.
- 10.1.2 **Multa** por atraso injustificado fornecimento do objeto contratual, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:
- a) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.
- 10.1.2.1 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do contrato, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Administração.
- 10.1.3 **Suspensão** temporária do direito de cadastrar e licitar no prazo máximo de 02 (dois) anos aos que incorrerem nos ilícitos previstos abaixo:
- a) admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual, durante a execução do contrato celebrado com o Poder Público, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- b) Incorrer em inexecução do contrato;
- c) Frustrar, injustificadamente, licitação instaurada pela Administração;
- d) Cometer fraude Fiscal;
- 10.1.4 **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, aos que incorrerem nos ilícitos previstos abaixo:
- a) haver concorrido, comprovadamente, para a consumação de ilegalidade, obtendo vantagem indevida ou se beneficiando, injustamente, das modificações ou prorrogações contratuais;
- b) ensejar a sua contratação pela Administração, no prazo de vigência da suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade;
- c) fraudar, em prejuízo da Administração, os contratos celebrados:
- c.1). Elevando arbitrariamente os preços;
- c.2). Vendendo, como verdadeiro e perfeito, bem falsificado ou deteriorado;
- c.3) Executando serviço diverso do contratado;
- c.4). Alterando qualidade ou quantidade do serviço;
- c.5). Tornando, injustificadamente, mais oneroso o contrato;

P. M.S. F



- 10.2 A declaração de inidoneidade será aplicada, após processo administrativo regular, às empresas e aos profissionais que:
- 10.2.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude no recolhimento de quaisquer tributos.
- 10.2.2 tenham praticados atos ilícitos, visando a frustrar os princípios e objetivos da licitação;
- 10.2.3 demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a administração, em virtude de atos ilícitos praticados;
- 10.2.4 tenham sofrido condenação definitiva por atos de improbidade administrativa, na forma da lei.
- 10.3 As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pela licitante ou contratada e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.
- 10.4 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor da prestação do serviço, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Administração.
- 10.5 A declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito, ou de quem dele receber delegação, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 11.1 O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal n°8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste contrato.
- 11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.
- 11.3 No caso de rescisão deste contrato, a CONTRATADA receberá apenas o pagamento do objeto já entregue e aprovado pelo CONTRATANTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

- 12.1 O CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Saúde, fica investido dos mais amplos poderes para fiscalizar toda a execução do objeto, impugnando quaisquer erros ou omissões que considere em desacordo com as obrigações da CONTRATADA.
- 12.2. À fiscalização compete:
- a) Relatar em tempo hábil ocorrências ou circunstâncias que possam comprometer a entrega dos medicamentos;
- Esclarecer prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pelo Contratado, através de correspondência protocolada;
- c) Expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas ao Contratado, determinando as providências necessárias à correção das falhas observadas;
- d) Rejeitar todo e qualquer material inadequado ou n\u00e3o especificado e estipular prazo para sua retifica\u00e7\u00e3o;
- 12.3. O recebimento se dará, mediante assinatura de recebimento na nota fiscal, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações solicitadas, no prazo de até 05 (cinco) dias contados do seu recebimento. Sendo constatadas divergências nas especificações, o setor responsável recusará o recebimento, dando ciência dos motivos da recusa à contratada, que assumirá todas as despesas daí decorrentes, sem prejuízo das penalidades previstas na lei, devendo no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da notificação, repor o material. Será aceito como definitivo após comprovação da totalidade e qualidade dos materiais, de acordo com o atesto específico na Nota Fiscal;





12.4. Aceitação provisória ou definitiva não exclui a responsabilidade civil pela qualidade, solidez e segurança do objeto contratual, nem tão pouco a ética profissional, pela perfeita entrega dos materiais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

- 13.1 Os tributos (impostos, taxas, contribuições fiscais e para fiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato, ou da sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- 13.2 A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua Proposta de Preços, os tributos incidentes sobre a execução do contratual, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1 Serão partes integrantes deste contrato:
  - a) Edital e Anexos;
  - b) Proposta de Preços da CONTRATADA.
- 14.2 Toda e qualquer comunicação, entre as partes, será sempre feita por escrito, devendo as correspondências encaminhadas pela CONTRATADA serem protocoladas, pois só dessa forma produzirão efeito.
- 14.3 Aos casos não previstos neste instrumento, aplicar-se-ão os dispositivos estabelecidos na Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Fica eleito o foro da Comarca de Simões Filho, Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam as partes este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Simões Filho, 29 de Agosto de 2016.

MUNICÍPIO DE SIMÓES FILHO Mariza Gomes de Oliveira

DIVIMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Julival Justiniano de Jesus

**TESTEMUNHAS:** 

CPF

P.M. S. F.



## ANEXO ÚNICO

# AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 0080/16-FMS PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2016

TEM	DESCRIÇÃO - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	U.F.	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	ÁGUA OXIGENADA 10 V FRASCO 1L MARCA VIC PHARMA	LITRO	700	3,80	2.660,00
2	ALCOOL ETÍLICO 70% SOLUÇÃO (P/P) FN FRASCO 1L MARCA ITAJA	LITRO	700	4,80	3.360,00
3	ALCOOL GEL 70% FN FRASCO 1L MARCA SOL	LITRO	700	4,90	3.430,00
4	ALCOOL IODADO 1% SOLUÇÃO ASSÉPTICA USO EXTERNO FRASCO100ML MARCA VIC PHARMA	LITRO	350	2,90	1.015,00
5	ALCOOL IODADO 1% SOLUÇÃO ASSÉPTICA USO EXTERNO FRASCO 1L MARCA VIC PHARMA	LITRO	450	9,00	4.050,00
6	CLORHEXIDINA (DIGLUCONATO) – SOLUÇÃO DEGERMANTE 2%. FRASCO 100ML (SOLUÇÃO DEGERMANTE) MARCA VIK PHARMA MARCA VIC PHARMA	LITRO	450	2,60	1.170,00
7	CLORHEXIDINA (DIGLUCONATO) – SOLUÇÃO ALCOOLICA A 0,5%. FRASCO 100ML MARCA VIC PHARMA	LITRO	450	2,60	1.170,00
8	CLORHEXIDINA (DIGLUCONATO) – SOLUÇÃO TÓPICA FRASCO 100ML (SOLUÇÃO DEGERMANTE) MARCA VIC PHARMA	LITRO	450	2,60	1.170,00
9	CLORHEXIDINA (GLICONATO) 0,0012 SOLUÇÃO BUCAL FRASCO 250ML MARCA PERIOPAK	FR	70	16,00	1.120,00
10	DETERGENTE ENZIMATICO COM 3 ENZIMAS GALÃO 5L MARCA BRASCON	GALÃO	60	139,00	8.340,00
11	ÉTER SULFURICO 35% FRASCO 1L MARCA VIC PHARMA	LITRO	500	20,85	10.425,00
12	GEL LUBRFICANTE ÍNTIMO SACHÊ 5G MARCA CARBOGEL	SACHE	1.500	0,30	450,00
13	GLUTARALDEIDO 2% FRASCO 1L M,ARA CINORD	LITRO	8	12,00	96,00
14	HIPOCLORITO DE SÓDIO 10MG/CLORO/ML SOLUÇÃO GALÃO 5L MARCA BRASCOM	GALÃO	400	9,80	3.920,00
15	HIPOCLORITO DE SÓDIO 2,5% SOLUÇÃO FRASCO 100ML MARCA RIOQUIMICA	FR	200	3,60	720,00
16	IODOPOVIDONA 10% SOLUÇÃO ALCÓOLICA (1% IODO ATIVO) FRASCO 1L MARCA VIC PHARMA	LITRO	450	16,90	7.605,00
17	IODOPOVIDONA 10% SOLUÇÃO AQUOSA (1% IODO ATIVO) FRASCO 1L MARCA VIC PHARMA	LITRO	450	16,00	7.200,00
18	IODOPOVIDONA 10% SOLUÇÃO DEGERMANTE (1% IODO ATIVO) FRASCO 1L MARCA VIC PHARMA	LITRO	450	16,00	7.200,00

LOTE 23 CONTRACEPTIVOS PELO MÉTODO DE BARREIRA

ITEM	DESCRIÇÃO - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	U.F.	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	PRESERVATIVO FEMININO DE BORRACHA NATURAL MARCA PRUDENCE	UNIDADE	300	7,30	2.190,00
2	PRESERVATIVO MASCULINO 160MM X 49MM MARCA MADEITEX	UNIDADE	10.000	0,18	1.800,00
3	PRESERVATIVO MASCULINO 160MM X 52MM MARCA MADEITEX	UNIDADE	10.000	0,18	1.800,00
	VALOR DO LOTE			R\$	5.790,00





#### LOTE 24 AGENTES DIAGNÓSTICOS

ITEM	DESCRIÇÃO - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	U.F.	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	ÁCIDO ACÉTICO GLACIAL 2% FRASCO 1 LITRO MARCA CROMOLINE	LITRO	5	12,00	60,00
2	FIXADOR CITOLÓGICO (PROPILENOGLICOL E ÁLCOOL ABSOLUTO) FRASCO 100ML MARCA ADLIN	FRASCO	100	5,60	560,00
3	IODO + IODETO DE POTÁSSIO (COMPOSTO PARA TESTE DE SCHILLER CONTENDO SOLUÇÃO DE 20MG/ML + 40MG/ML) 1L MARCA CROMOLINE	LITRO	10	99,00	990,00
4	SOLUÇÃO DE LUGOL FORTE A 5% FRASCO 1LITRO MARCA CROMOLINE	LITRO	10	74,00	740,00
-	VALOR DO LOTE			R	2.350,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO R\$ 73.241,00				73.241,00	

## **OBSERVAÇÕES GERAIS**

#### **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto;

Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos; Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga, na forma da legislação vigente;

Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato;

A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos medicamentos fornecidos, bem como, efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável;

Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei 8.666/93, com suas alterações;

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuá-los de acordo com as especificações constantes da proposta e do contrato;

Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;

Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato;

Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros; Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus ficais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

### Obrigações da Contratada na entrega dos medicamentos:

A Nota Fiscal deverá conter nº do(s) lote(s) ou partida(s) e a marca de cada produto a ser entregue.

Os medicamentos entregues deverão estar acompanhados dos Laudos de Controle de Qualidade dos Lotes, expedido pelo laboratório produtor (cópia autenticada e legível), conforme orientação abaixo: (Lei Federal nº 9787/99, Resolução MSM nº 46/2000).

a) sólidos e Líquidos Orais - Laudo de Análise físico-químico.

b) injetáveis (Citostáticos, Antimicrobianos, Produtos de Biotecnologia e outros), Laudo físico-químico de esterilidade e de pirogenicidade, inocuidade e atividade antibacteriana ou antifúngica. No caso das heparinas ou de medicamentos imunobiológicos, apresentar teste de atividade biológica.

Os produtos nacionais ou importados, deverão ser ofertados, apresentados e entregues contendo rótulos e bulas com todas as informações sobre os mesmos em língua portuguesa, nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor.

Quando se tratar de medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos deverão estar contidas em suas embalagens, marca, nome, origem do produto, nome e endereço do fabricante, data de fabricação, unidade de acondicionamento e unidades (frascos-ampolas, frascos, envelopes ou blisters ou strips e ampolas) o nº do lote ou partida, o prazo de validade, o nome genérico e a concentração do produto, a expressão "PROIBIDA A VENDA EM COMÉRCIO" e o número do registro no Ministério da Saúde.

#### OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Q A



Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato cabe à contratante:

Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;

Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos materiais fornecidos, para substituição, caso o produto esteja na garantia;

Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais e fiscais antes do pagamento.

Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;

Aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defesa e do contraditório.

#### DA ENTREGA

A entrega dos medicamentos se dará de forma PARCIAL e deverá ser efetuada em até 48hs após o recebimento da Ordem de Fornecimento;

A unidade contratante fiscalizará a entrega dos medicamentos e insumos, ficando de logo designada para tanto a servidora MARTA OLIVEIRA SACRAMENTO, Gerente do Programa de Assist. Farmacêutica Básica/Farmacêutica, Matrícula 936570/CRF 3150.

#### À fiscalização compete:

Relatar em tempo hábil ocorrências ou circunstâncias que possam comprometer a entrega dos medicamentos;

Esclarecer prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pelo Contratado, através de correspondência protocolada;

Expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas ao Contratado, determinando as providências necessárias à correção das falhas observadas;

Rejeitar todo e qualquer material inadequado ou não especificado e estipular prazo para sua retificação;

#### LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Empresa deverá entregar os Medicamentos no endereço: Av: Washington Luis s/n - Centro - Central de Abastecimento Farmacêutico, no horário de expediente (das 8h às 17h) sob a supervisão do servidor responsável pela fiscalização;

A entrega dos Medicamentos se dará mediante assinatura de recebimento na nota fiscal, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações solicitadas, no prazo de até 05 (cinco) dias contados do seu recebimento. Sendo constatadas divergências nas especificações, o setor responsável recusará o recebimento, dando ciência dos motivos da recusa à contratada, que assumirá todas as despesas daí decorrentes, sem prejuízo das penalidades previstas na lei, devendo no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da notificação, repor os Medicamentos. Será aceito como definitivo após comprovação da qualidade dos medicamentos, de acordo com o atesto específico na Nota Fiscal;

Aceitação provisória ou definitiva não exclui a responsabilidade civil pela qualidade, correção, solidez e segurança do objeto contratual, nem tão pouco a ética profissional, pela perfeita entrega dos Medicamentos.

## QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com as características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, anexando a nota fiscal de fornecimento, que deve ter no máximo 12 meses de emissão.

Autorização de Funcionamento, expedida pelo órgão sanitário federal, da(s) empresa(s) responsável(is) pela extração, produção, fabricação, embalagem, reembalagem, importação, exportação, armazenagem, expedição, distribuição e comercialização, de cada um dos produtos cotados, em consonância com os artigos. 1º e 75 do Decreto nº 79.094, de 05 de janeiro de 1977.

Alvará ou licença sanitária para funcionamento, expedido pelo Serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria Estadual ou Municipal da sede do licitante.

Quando se tratar de produto sujeito a controle especial constante da portaria 344/98 (psicofarmacos, teratogênicos autorizados, retinóicos, entre outros), o licitante deverá apresentar a Autorização Especial de Funcionamento.

Quando se tratar de produtos classificados na categoria de SANEANTES, o licitante deverá apresentar a Autorização de Funcionamento específica para extração, produção, fabricação, embalagem, reembalagem, importação, exportação, armazenagem, distribuição e comercialização de produtos SANEANTES, de cada um dos produtos cotados.

Quando se tratar de produtos classificados na categoria de CORRELATOS e PRODUTOS PARA SAÚDE, o licitante deverá apresentar a Autorização de Funcionamento específica para extração, produção, fabricação, embalagem, reembalagem, importação, exportação, armazenagem, distribuição e comercialização de produtos CORRELATOS e PRODUTOS PARA SAÚDE, de cada um dos produtos cotados.

7

#



# ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Tratando-se de distribuidora ou importadora, deverá esta apresentar, além da sua própria autorização, a autorização de funcionamento de cada laboratório/importador de produto(s)/marca(s) cotado(s) em sua proposta.

Os produtos deverão ter prazo de validade superior a 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data da entrega. No caso de produto cuja natureza determine uma validade inferior a este prazo, a entrega do mesmo não poderá exceder a 02 (dois) meses de sua fabricação.

Certificado de registro de cada produto (medicamento) no Ministério da Saúde, fornecido através do seu órgão competente, conforme o §4º do artigo 14 do Decreto Federal nº 8077/13, ou publicação do D.O.U. Em caso de registro vencido, o fornecedor deverá apresentar as Certidões de Registro vencidas e todos os pedidos de revalidações (Petição 1 e 2) com o carimbo do Protocolo do Ministério da Saúde perfeitamente legível, para averiguação do prazo previsto no Decreto Federal nº 8077/13, artigo 8º § de 1º ao 6º.

Tratando-se de produtos dispensados de registro, que figurem em relações elaboradas pela ANVISA, conforme previsto na Lei nº 6360/76 e Decreto nº 79.094/7, deverá ser apresentado o cadastramento ou o certificado de isenção de registro emitido pela ANVISA.

Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle por linha de produção/produtos – CBPFC, emitido pela ANVISA/MS. Se o produto for importado, alternativamente ao item anterior, poderá ser apresentado o CBPFC emitido pela Autoridade Sanitária do país de origem, acompanhada de tradução oficial para o português.

Em caso de CBPFC vencido, este deve estar acompanhado da "petição de renovação" e "comprovante de protocolo da ANVISA", conforme RDC 66/07.

O CBPFC deverá obedecer a Lei nº 11.972-2009, de 07/07/2009 e a Resolução RDC nº 23/99, RDC/ANVISA nº 25/99, RDC nº 135/2003 e RDC nº 460/99, quanto ao modelo, conteúdo e validade de 2 (dois anos).

Conforme esclarecimento da ANVISA através do protocolo nº 2009010920, os CBPF's publicados antes da nova Lei nº 11.972, de 06 de julho de 2009, permanecem com validade de 01 (um) anos. Apenas aqueles emitidos após a referida Lei (renovados ou concedidos), terão validade de 02 (dois) anos.

Para comprovação da origem (medicamentos importados ou nacionais), deve ser apresentada a bula do(s) produto(s) cotado(s), acompanhada, preferencialmente, da petição nº 2. Se o produto for importado, deve-se apresentar o CBPFC, emitido pela Autoridade Sanitária do país de origem ou laudo de inspeção expedido pela Autoridade Sanitária Brasileira no Laboratório Produtor.



